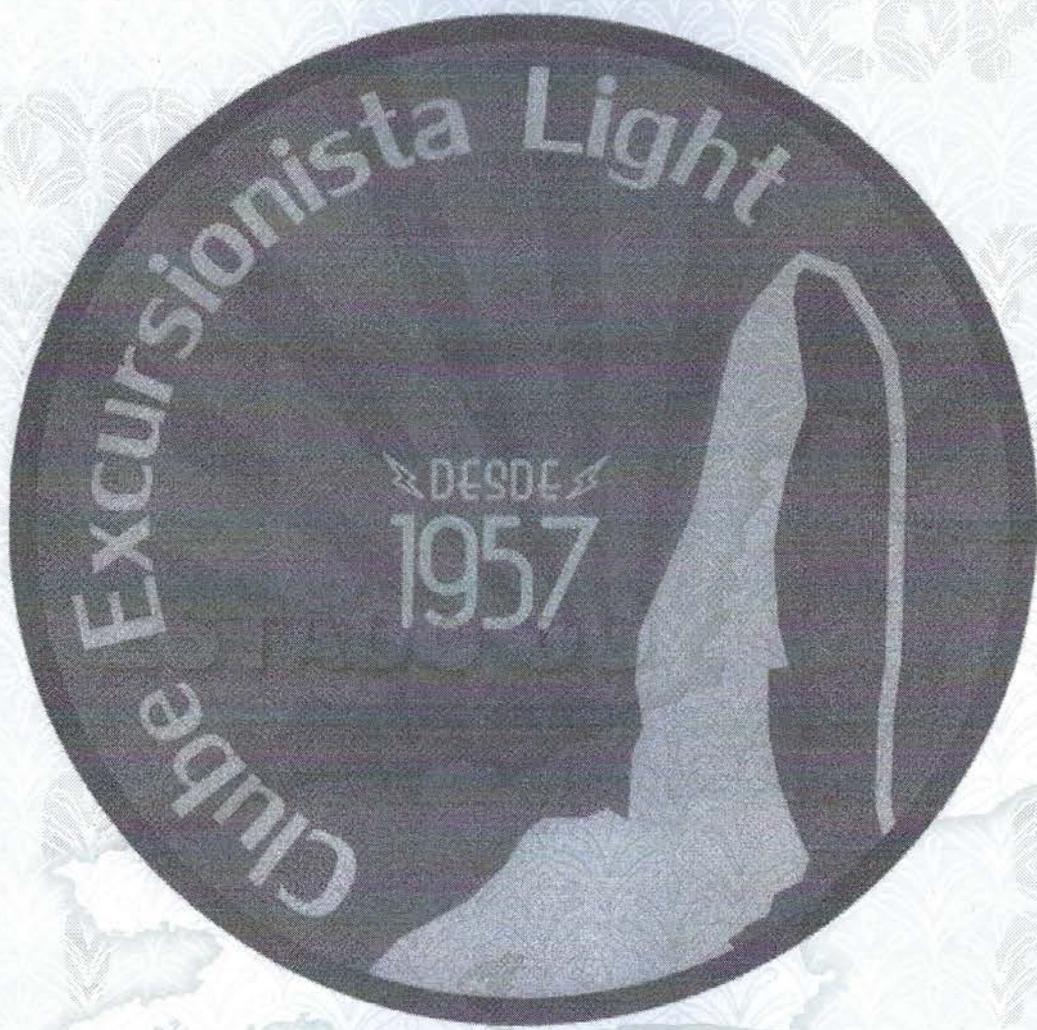




RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# ESTATUTO

## 2018

*[Handwritten signatures]*

AAA 11011149

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - ASSOCIAÇÃO, FINALIDADES E ATIVIDADES .....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II – PODERES .....</b>	<b>4</b>
Cap. I - Organização .....	4
Cap. II - Eleições .....	4
Cap. III - Assembleia Geral .....	7
Cap. IV - Conselho Deliberativo .....	9
Cap. V - Conselho Fiscal .....	10
Cap. VI - Conselho Técnico .....	12
Cap. VII - Diretoria .....	12
Cap. VIII - Diretores .....	15
<b>TÍTULO III – ASSOCIADOS .....</b>	<b>17</b>
Cap. I - Categorias .....	17
Cap. II - Admissão, readmissão, licença e desligamento .....	19
Cap. III- Direitos e deveres dos associados .....	20
Cap. IV - Penalidades .....	21
Cap. V - Recursos .....	23
Cap. VI - Contribuições .....	24
<b>TÍTULO IV - PATRIMÔNIO SOCIAL E FINANÇAS .....</b>	<b>24</b>
Cap. I - Patrimônio social .....	24
Cap. II - Finanças .....	24
<b>TÍTULO V – SÍMBOLOS .....</b>	<b>26</b>
<b>TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>27</b>
<b>TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>28</b>
<b>APÊNDICE .....</b>	<b>29</b>
Correlação de artigos deste Estatuto e assuntos obrigatórios para registro no RCPJ-RJ .....	29
Comissão de reforma do Estatuto .....	29

*[Handwritten signatures]*

## TÍTULO I - ASSOCIAÇÃO, FINALIDADES E ATIVIDADES

**Art. 1** - O CLUBE EXCURSIONISTA LIGHT, também denominado pela sigla CEL, fundado em doze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano, 199 - Grupo 501, Centro, CEP 20080-005, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com personalidade jurídica distinta de seus associados, reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 24, de 15 de dezembro de 1960.

Parágrafo único. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

**Art. 2** - O CEL tem por finalidades principais:

I - Promover a prática e o desenvolvimento do montanhismo, inclusive escalada, e dos demais esportes realizados em ambiente natural, exceto caça e pesca, em caráter não profissional;

II - Concorrer para o conhecimento e a divulgação dos locais e regiões apropriados para a prática do montanhismo e dos esportes realizados em ambiente natural, no Brasil e no Exterior;

III - Promover a consciência da necessidade de preservação do meio ambiente, condição fundamental para a prática do montanhismo e dos esportes realizados em ambiente natural;

IV - Difundir, entre seus associados, a noção de mínimo impacto ao meio ambiente como requisito essencial das atividades oficiais do CEL;

V - Proporcionar reuniões, palestras e atividades em que se divulguem o montanhismo e os esportes realizados em ambiente natural;

VI - Cooperar com o Estado no cumprimento da legislação sobre meio ambiente e na conservação da natureza;

VII - Cooperar nos serviços de salvamento na montanha;

VIII - Promover o registro, a preservação e a divulgação da memória e da história do montanhismo;

IX - Contribuir para o constante aperfeiçoamento técnico dos Associados, em especial do Corpo de Guias;

X - Cooperar com os administradores das Unidades de Conservação, quando solicitado;

XI - Manter intercâmbio com entidades públicas e particulares para alcance de finalidades idênticas ou afins às suas.

## TÍTULO II - PODERES

### CAPÍTULO I - Organização

**Art. 3** - São poderes do CEL:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Técnico
- V - Diretoria

**§1º** É vedado o exercício cumulativo de cargos da diretoria com as funções de membros dos conselhos Fiscal, Técnico, bem como de membro desses Conselhos entre si.

**§2º** A substituição do Presidente de qualquer dos Poderes, para os efeitos legais, cabe ao Vice-Presidente.

**§3º** Os Conselhos Fiscal e Técnico só poderão funcionar com a maioria dos seus membros, os quais, em caso de vacância ou impedimento, serão substituídos pelos suplentes, convocados pelos respectivos presidentes.

**§4º** Todas as funções previstas neste Estatuto serão exercidas sem remuneração de qualquer espécie.

### CAPÍTULO II - Eleições

**Art. 4** - As eleições para membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Técnico e seus respectivos suplentes, e ainda, dos membros temporários do Conselho Deliberativo, serão bienais, sempre no mês de março, na forma do Estatuto.

**Art. 5** - A Diretoria deverá divulgar a data da Assembleia Geral, no mínimo, com 15 (quinze) dias antes da realização da mesma.

**Art. 6** - Para eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Técnico e da Diretoria, os associados elegíveis, interessados em concorrer aos cargos, deverão apresentar sua candidatura em chapas específicas, uma para cada poder, sendo que nas chapas para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Técnico devem constar, além dos nomes dos membros, o nome do

presidente, e nas chapas para a diretoria devem constar os nomes de todos os membros com seus respectivos cargos.

§ 1º não serão admitidas candidaturas isoladas, chapas incompletas ou sem individualização dos cargos ou, ainda, inscrição de candidatos que não atendam as exigências deste Estatuto, sob pena de nulidade.

§ 2º As chapas deverão ser apresentadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, contendo indicação dos candidatos a todas as vagas do poder a que concorrem, sob pena de desclassificação.

**Art. 7** - Não poderão integrar a Diretoria associados que exerçam atividades afins as do CEL, gerando conflito de interesses, tais como de guia remunerado, sócio ou proprietário de firmas relacionadas a esportes praticados em ambientes naturais ou que promovam cursos de montanhismo ou escalada.

§ 1º Qualquer vaga verificada na Diretoria durante o mandato, com exceção dos cargos de presidente e vice-presidente, poderá ser preenchida por um substituto ou por outro diretor, que acumulará a função em que se verificou a vacância.

§ 2º O substituto será escolhido pela diretoria entre sócios que tenham o perfil da respectiva vaga, observando-se o estabelecido pelo art. 9º.

§ 3º Quaisquer dos cargos da Diretoria, com exceção da Presidência e Vice-Presidência podem ter um diretor ajudante, para auxiliar o titular em suas funções.

§ 4º Sempre que houver menos de cinco componentes eleitos na Diretoria ou tiverem se afastado tanto o Presidente como o Vice-Presidente, haverá convocação da Assembleia Geral, para preenchimento tão somente dos cargos vagos, visando recompor o número estatutário de Diretores, pelo prazo remanescente do mandato.

**Art. 8** - No Conselho Deliberativo, as vagas que se verificarem durante o biênio não serão preenchidas, havendo nova eleição de membros do Conselho Deliberativo, para conclusão do mandato, somente se o número total de membros eleitos for inferior a 3 (três).

**Art. 9** - São elegíveis, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e para a Diretoria, os associados que tiverem atingido a maioria legal, contarem com pelo menos seis meses ininterruptos de admissão no quadro social do CEL, considerando-se como marco inicial o dia de realização da Assembleia Geral em que se dará a eleição, e que estejam em gozo de seus direitos associativos.

**Art. 10** - São elegíveis para o Conselho Técnico os associados que possuam a qualidade de membro do Corpo de Guias, por um período mínimo de 1 (um) ano e em gozo de seus direitos associativos.

**Art. 11** - A eleição ocorrerá na sede social do CEL, conforme dispuser a convocação.

**Art. 12** - O voto, em qualquer eleição, é sempre pessoal.

§ 1º Para escolher o presidente da Assembleia Geral é admitido o voto por aclamação.

§ 2º Não será admitido o voto por correspondência ou por procuração.

**Art.13** - Considera-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, o presidente mais velho e sua diretoria serão eleitos. Caso os presidentes possuam a mesma idade, o mandato dos membros da Diretoria e dos Conselhos será automaticamente prorrogado, devendo ser marcada nova eleição que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

**Art. 14** - No caso de não ocorrer registro de chapa, o mandato dos membros da Diretoria e dos Conselhos será automaticamente prorrogado, devendo ser marcada nova eleição em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 15** - O Presidente e quem o houver sucedido no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente.

**Art. 16** - É vedado o exercício da Presidência de dois poderes.

**Art. 17** - Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que, salvo motivo justificado e aceito, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, cabendo ao Presidente do Conselho respectivo convocar, imediatamente, o suplente, se houver, e comunicar o fato ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos membros da Diretoria.

**Art. 18** - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de abril após a eleição.

**Art. 19** - O mandato dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Técnico, qualquer que seja o prazo inicial, finda sempre no último dia útil do mês de março.

### CAPÍTULO III - Assembleia Geral

**Art. 20** - A Assembleia Geral, órgão supremo do CEL, composta pela totalidade de seus associados com direito a voto, nos termos deste Estatuto, e em pleno gozo dos direitos sociais, compete:

- I - eleger toda a Diretoria;
- II - eleger os membros temporários do Conselho Deliberativo;
- III - eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico;
- IV - destituir diretores;
- V - decidir sobre a dissolução do CEL;
- VI - decidir sobre os casos que lhe forem apresentados, na forma do Estatuto;
- VII - aplicar penalidades aos associados;
- VIII - julgar, em grau de recurso, as penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo;
- IX - aprovar o Estatuto e suas alterações;
- X - interpretar o Estatuto e supri-lo nos casos omissos;
- XI - apreciar as contas da Diretoria.

**Art. 21** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

**§1º** Ordinariamente:

- I - anualmente até o mês de abril, para apreciação das contas do exercício anterior da Diretoria;
- II - a cada 2 (dois) anos, no mês de março, para eleger todos os membros da Diretoria, como também os membros dos Conselhos Fiscal, Técnico com seus respectivos presidentes e os membros temporários do Conselho Deliberativo;

**§2º** Extraordinariamente: nos demais casos previstos neste Estatuto.

**Art. 22** - Para ter direito a votar na Assembleia Geral, o associado deverá:

- I - ser associado do CEL.
- II - estar no pleno gozo dos direitos associativos, em conformidade com o art. 69.

*[Handwritten signatures]*

Parágrafo Único. Os associados Honorários, Correspondentes e Dependentes não têm direito a votar.

**Art. 23** - A convocação ordinária da Assembleia Geral será feita pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, pela ordem, através, tão somente, de edital publicado em boletim informativo ou em outro veículo de comunicação regularmente utilizado pelo CEL que venha a substituí-lo, além de afixados em sua sede social, contendo:

I- dia, hora, local e motivo da convocação;

II - declaração de que, caso não haja número legal para instalação dos trabalhos em primeira convocação, proceder-se-á a outra, meia hora depois, sendo realizada a sessão a seguir, com qualquer número de membros presentes.

**Art. 24** - É nula de pleno direito qualquer deliberação da Assembleia Geral estranha ao objetivo da sua convocação.

**Art. 25** - Poderá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral qualquer dos seguintes poderes: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria, ou, ainda, 1/5 (um quinto) de todos os associados, quites e em pleno gozo dos direitos sociais, excetuados os Dependentes, Honorários e Correspondentes, por meio de representação firmada ao Presidente da Diretoria.

**Art. 26** - A Assembleia Geral, ressalvado o estabelecido neste Estatuto e na legislação, constituir-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, referidos no Art. 22, e, em segunda convocação, com qualquer número deles.

**Art. 27** - A Assembleia Geral Extraordinária constituída para deliberar sobre dissolução do CEL, só poderá decidir com a presença de 2/3 (dois terços) de todos os associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação; de mais de 1/3 (um terço), em segunda, e de qualquer número de associados em terceira e última convocação.

Parágrafo único. A decisão favorável à dissolução proposta será obrigatoriamente objeto de nova convocação da Assembleia Geral, para sua ratificação, no prazo mínimo de 30 (trinta dias), com o mesmo quorum previsto no *caput*.

**Art. 28** - A Assembleia Geral aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, pela ordem, será presidida por um associado estranho à Diretoria, eleito por aclamação ou votação, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade associativa.

**§1º** O Presidente eleito escolherá um secretário, quando se tratar de eleição.

**§2º** Nenhum associado poderá usar da palavra por mais de duas vezes sobre o mesmo assunto e por mais de uma vez, para encaminhar a votação, em qualquer dos casos por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

#### CAPÍTULO IV - Conselho Deliberativo

**Art. 29** - O Conselho Deliberativo compõe-se de:

I - membros natos: os associados Grandes Beneméritos, Beneméritos e Proprietários.

II - membros eleitos pela Assembleia Geral: 5 (cinco) associados, e nenhum suplente, todos com mandato de 2 (dois) anos.

**§ 1º** Somente serão elegíveis associados em pleno gozo dos seus direitos civis e que sejam associados do CEL;

**§ 2º** Os membros dos Conselhos Fiscal e Técnico e da Diretoria, se também integrantes do Conselho Deliberativo, poderão tomar parte nas sessões deste, com direito a voto, exceto quando a questão em debate for relativa a ato de seu poder.

**Art. 30** - O mandato do Conselho Deliberativo tem a duração de 2 (dois) anos, a iniciar-se no 1º dia de abril.

**Art. 31** - É da competência do Conselho Deliberativo:

I - cassar os mandatos dos membros dos Conselhos Técnico e Fiscal, nos casos de infringência das disposições estatutárias.

II - julgar, em segunda e última instância, recurso às penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria.

III - aplicar penalidades aos associados, das quais caberá recurso à Assembleia Geral;

IV - interpretar o Estatuto e supri-lo nos casos omissos;

V - revogar, fundamentadamente, as isenções de pagamento de mensalidades e taxas concedidas pela Diretoria, disposto no art. 74, parágrafo único.

*[Handwritten signatures]*

Parágrafo único: todas estas competências cabem ao Conselho Deliberativo de forma exclusiva, com exceção da competência mencionada no inciso II, que cabe também à diretoria.

**Art. 32** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo podem ser convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo, o presidente da diretoria ou o presidente do Conselho Fiscal ou por qualquer associado, em conjunto com outros 1/5 (um quinto) sócios, conforme artigo 63, VIII.

§ 2º Nas reuniões será discutido, exclusivamente, o assunto objeto da convocação.

**Art. 33** - O Conselho Deliberativo considerar-se-á reunido, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda, com qualquer número deles, observando-se quanto a forma de convocação, o que dispõe o art. 23, seus incisos e parágrafo.

§ 1º Para ter direito a voto os membros do Conselho Deliberativo devem estar no pleno gozo dos direitos associativos, em conformidade com artigo 69.

§ 2º Será escolhido, entre os membros presentes, o secretário que fará a ata da reunião.

### CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

**Art. 34** - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos, incluindo o Presidente e o Secretário, e 3 (três) suplentes.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal tem a duração de 2 (dois) anos, a iniciar-se no 1º dia de abril do ano que ocorreu a eleição.

§ 2º Em caso de vacância da presidência do conselho fiscal, deverá ser convocado um dos suplentes deste conselho para completá-lo, e o próprio conselho, assim recomposto, deverá se reunir para a escolha de um novo presidente entre seus membros.

**Art. 35** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e das disposições do Regimento Interno, tendo acesso a toda documentação pertinente, comunicando, a quem couber decidir, as faltas que observar no exercício de suas funções, sugerindo as medidas que considerar pertinentes;

- II - examinar, a escrituração contábil, bem como toda e qualquer documentação relativa à vida financeira do CEL;
- III - verificar, obrigatoriamente, o balanço anual, emitindo parecer conclusivo para apreciação da Assembleia Geral;
- IV - fiscalizar, permanentemente, a situação dos bens patrimoniais do CEL,
- V - examinar o fiel cumprimento das obrigações do CEL, inclusive as referentes a tributos e encargos, tais como aquelas decorrentes de Leis Trabalhistas, Previdência Social, Seguro e Condomínio;
- VI - prestar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral as informações que lhe forem solicitadas e comparecer as sessões destes, quando convocado, representado pelo seu Presidente;
- VII - convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo sempre que considerar necessária;
- VIII - solicitar a Diretoria todas as informações e facilidades que forem de interesse para o desempenho de suas atribuições;
- IX - propor, justificadamente, a Diretoria, a aplicação de penalidade aos associados, quando verificar irregularidades;
- X - propor, justificadamente, ao Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades aos membros da Diretoria;
- XI - controlar se os recursos provenientes da venda de imóveis são depositados em bancos da rede bancária oficial e empregados somente na aquisição de bens imóveis ou em obras de benfeitoria, conforme art. 77 parágrafo 3.

Parágrafo único. Os pareceres do Conselho Fiscal visam a orientar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que, fundamentadamente, poderão decidir em contrário.

**Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:**

- I - ordinariamente, convocado por seu presidente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, antes da Assembleia Geral ordinária a que se refere Art. 21, §1º, para dar parecer sobre o balanço geral e as contas da Diretoria do ano anterior, e sempre que necessária para cumprir as suas incumbências mencionadas no artigo 35.
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do Conselho Deliberativo, pelo presidente da diretoria ou pelo seu próprio presidente.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Parágrafo único. O Conselho Fiscal lavrará atas de todas as suas reuniões, devendo ser assinados todos os pareceres pela maioria dos seus membros.

### CAPÍTULO V - Conselho Técnico

**Art. 37** - O Conselho Técnico é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º O mandato do Conselho Técnico tem a duração de 2 (dois) anos, a iniciar-se em 1º de abril do ano que ocorreu a eleição.

§ 2º O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente, o presidente da diretoria ou o diretor técnico.

§ 3º Em caso de vacância da presidência do conselho técnico deverá ser convocado um dos suplentes deste conselho para completá-lo, e o próprio conselho, assim recomposto, deverá se reunir para a escolha de um novo presidente entre seus membros.

**Art. 38** - O Conselho Técnico é órgão de orientação técnica das atividades relacionadas ao montanhismo, inclusive escalada, e aos demais esportes realizados em ambiente natural, mediante a emissão de pareceres.

Parágrafo único. Os pareceres do Conselho Técnico visam a orientar as decisões da Diretoria, que, fundamentadamente, poderá decidir em contrário.

**Art. 39** - O Conselho Técnico poderá propor, fundamentadamente, à Diretoria, a aplicação de penalidades aos associados.

### CAPÍTULO VII - Diretoria

**Art. 40** - O CEL é administrado por uma Diretoria composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Técnico;
- IV - Diretor de Comunicação Social;
- V - Diretor Social;

*[Handwritten signatures]*

- VI - Diretor de Meio Ambiente;
- VII - Tesoureiro;
- VIII - Secretário;
- IX - Diretor Cultural;

**Art. 41** - O mandato da Diretoria tem a duração de 2 (dois) anos, a iniciar-se em 1º de abril do ano que ocorreu a eleição.

§ 1º A responsabilidade da Diretoria pelo mandato só terminará depois de aprovadas as contas de sua gestão pela Assembleia Geral e repassados, à Diretoria eleita, os documentos, bens e valores pertencentes ao CEL.

§ 2º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do CEL na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto ou legislação vigente.

**Art. 42** - Compete à Diretoria:

- I - dirigir e administrar o CEL;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento, os Regulamentos, suas deliberações e as dos demais poderes do CEL;
- III - reunir-se uma vez por semestre, em sessão ordinária, e sempre que necessário, em sessão extraordinária, registrando em ata o que for decidido;
- IV - publicar o boletim informativo do CEL para divulgação do programa de atividades do período e dos assuntos de interesse social, técnico, cultural e desportivo;
- V - decidir sobre admissão, readmissão, licença e exclusão de associados e transferência de títulos;
- VI - designar as pessoas responsáveis pela coordenação, administração ou moderação de publicações e meios de divulgação, administrados ou promovidos pelo CEL;
- VII - decidir, em primeira instância, sobre a aplicação das penalidades de admoestação verbal, advertência por escrito, suspensão e expulsão de associados, na forma do Estatuto;
- VIII - Aprovar, ao longo de um ano fiscal, vendas patrimoniais cujo valor somado seja igual ou inferior a equivalente de 500 (quinhentas) mensalidades de associados contribuintes, sendo que estas vendas devem ser informadas aos associados através de comunicado no boletim informativo ou em outro veículo de comunicação regularmente utilizado pelo CEL;
- IX - Aprovar, ao longo de um ano fiscal, doações à custa dos recursos ou patrimônio do CEL cujo valor somado seja igual ou inferior ao equivalente de 200 (duzentas) mensalidades de sócios

contribuintes sendo que estas doações devem ser informadas aos associados através de comunicado no boletim informativo ou em outro veículo de comunicação regularmente utilizado pelo CEL;

X - Aprovar as despesas e autorizar o respectivo pagamento;

XI - tomar conhecimento dos balancetes apresentados mensalmente pelo Tesoureiro;

XII - deliberar sobre admissão e demissão de empregados mediante proposta de Diretor, assim como decidir quanto a remuneração de cada um;

XIII - Aprovar e expedir regulamentos, instruções e normas que independam da aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo e reuni-los num Regimento Interno;

XIV - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de associado Grande Benemérito, Benemérito, Honorário, bem como de medalhas, prêmios ou diplomas honoríficos a associados ou a desportistas estranhos ao quadro associativo que se hajam destacado na prática do montanhismo, inclusive escalada, e demais esportes realizados em ambiente natural;

XV - deliberar nos casos omissos do Estatuto, submetendo as decisões ao julgamento do Conselho Deliberativo;

XVI - fixar os valores das mensalidades, taxas e demais contribuições, inclusive o valor do título de associado Proprietário;

XVII - decidir, em segunda e última instância, recurso apresentado por guia que, não guiando há mais de dois anos, teve o seu retorno à atividade vedado pelo Diretor Técnico;

XVIII - conceder título de associado Correspondente, nos termos do Estatuto.

§ 1º A Diretoria decidirá sempre por maioria de votos, sendo necessária a presença da metade mais um do número dos diretores com mandato em vigor no dia da respectiva reunião.

§ 2º É vedada a qualquer um dos Diretores, inclusive ao Presidente, a adoção de medidas por iniciativa própria ou contrárias ao que foi decidido em reunião, com exceção das situações previstas nos artigos 43, IX e 62 §2.

**Art. 43 - Compete ao Presidente da Diretoria:**

I - representar o CEL judicial e extrajudicialmente, indicando a Diretoria, quando necessário, procurador legalmente habilitado, de preferência membro do quadro associativo;

II - determinar, promover e executar os atos pertinentes a administração superior, na forma do Estatuto, Regimento e Regulamentos;

III - convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal nos casos previstos no Estatuto;

IV - convocar as reuniões da Diretoria;

V - presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade nos casos de empate de votação;

VI - nomear e dispensar representantes do CEL;

VII - designar Assessores para auxiliar aos Diretores por proposta destes;

VIII - designar Assistentes para assuntos não atribuídos a qualquer Diretor ou para desempenho de tarefas especiais, isoladamente ou em comissão;

IX - providenciar e determinar, "ad referendum" da Diretoria medidas nos casos urgentes, inclusive aplicação das penalidades de admoestação verbal, advertência por escrito e suspensão, submetendo imediatamente sua decisão à diretoria;

X - apresentar a Assembleia Geral o relatório anual das atividades da Diretoria;

XI - prestar contas de sua gestão, no término do mandato, à Assembleia Geral;

XII - prestar as informações solicitadas pelos Poderes.

**Art. 44** - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, afastamento ou vacância do cargo;

II - assistir o Presidente na administração do CEL, podendo assumir setores específicos por delegação.

**Art. 45** - Outras atribuições do Presidente e dos demais membros da Diretoria poderão ser especificadas em Regimento do CEL, respeitadas as disposições deste Estatuto.

### CAPÍTULO VIII - Diretores

**Art. 46** - Ao Diretor Técnico (DT) cabe coordenar todas as atividades relacionadas à prática do montanhismo, inclusive escalada, e dos demais esportes realizados em ambiente natural.

§ 1º O DT coordenará cursos para a formação e aperfeiçoamento técnico de Guias, associados e interessados, podendo, para tal, indicar a Diretoria um responsável pela atividade a ser desenvolvida.

§ 2º Cabe ao Diretor Técnico aprovar o retorno à atividade dos guias que estejam sem guiar há mais de 2 (dois) anos, mediante avaliação, conforme art. 42, XVII.

§ 3º Cabe ao Diretor Técnico convocar o Conselho Técnico sempre que achar necessária.



**Art. 47** - O Diretor de Comunicação Social e responsável por planejar e coordenar as ações que visem a promoção das atividades desenvolvidas pelo CEL e de sua imagem.

§ 1º É de responsabilidade do Diretor de Comunicação Social a publicação da Revista do CEL;

§ 2º Cabem ao Diretor de Comunicação Social a manutenção e a atualização da página do CEL na Internet.

**Art. 48** - Ao Diretor de Meio Ambiente cabe promover ações de conscientização e preservação do meio ambiente e assegurar que as atividades desenvolvidas pelo CEL estejam em conformidade com o ideal de preservação ambiental e com a legislação pertinente.

§ 1º Cabe ao Diretor de Meio Ambiente participar do Conselho Gestor das Unidades de Conservação, representando a Associação, sempre que o CEL for convidado.

§ 2º O Diretor de Meio Ambiente deverá elaborar e encaminhar ao administrador da respectiva Unidade de Conservação ou a quem esta for subordinada, conforme o caso, relatório oficial informando a ocorrência de dano ambiental que lhe for formalmente comunicado.

**Art. 49** - Ao Diretor Social compete planejar e realizar as atividades para o lazer e as promoções de caráter social.

**Art. 50** - Ao Tesoureiro compete a administração das finanças do CEL, apresentando balancetes mensais às reuniões da diretoria e zelando pelo cumprimento dos compromissos fiscais e trabalhistas, pela manutenção de uma reserva pecuniária e pelo fluxo de caixa.

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas atribuições, o Tesoureiro poderá solicitar a Diretoria à contratação de Contador.

**Art. 51** - Ao Secretário cabe secretariar as reuniões da Diretoria, elaborando ata do que for decidido, controlar as admissões e exclusões de associados, bem como da correspondência do CEL, seja em formato físico ou digital.

**Art. 52** - Ao Diretor Cultural cabe promover atividades culturais e administrar a biblioteca do CEL, sendo responsável pela aquisição, exclusão do patrimônio, controle e situação de seus itens.

### TÍTULO III - ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I - Categorias

**Art. 53** - As categorias de associados do CEL são as seguintes:

I- Grandes Beneméritos: os associados, já Beneméritos, que prestarem excepcionais serviços ao CEL;

II - Beneméritos: os associados que prestarem relevantes serviços ao CEL;

III - Honorários: os estranhos ao quadro social que prestarem serviços de alta relevância ao CEL ou ao esporte brasileiro, em especial ao montanhismo;

IV - Proprietários: os associados que possuírem um ou mais títulos, integralizados, de patrimônio social, de valor fixado pela Diretoria, e tiverem satisfeito as condições estabelecidas para admissão no quadro social;

V - Contribuintes: aqueles que, satisfazendo as condições gerais para admissão no quadro social, contribuírem com o pagamento das mensalidades e taxas fixadas pela Diretoria;

VI - Correspondentes: as pessoas idôneas que, em qualquer localidade fora do Município do Rio de Janeiro, tiverem vínculo com o CEL;

VII- Dependente: aqueles que, na qualidade de pai, mãe, filho(a) de até 18 (dezoito) anos, cônjuge, companheiro(a) de associado Grande Benemérito, Benemérito, Proprietário ou Contribuinte, manifestem tal desejo.

Parágrafo Único. Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários e Correspondentes ficarão isentos do pagamento de mensalidade.

**Art. 54** - Os títulos honoríficos e dos títulos de Grande Benemérito e Benemérito poderão ser concedidos tanto pela diretoria como pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 55** - O número Máximo de títulos de associados proprietários é limitado ao total existente até a data de aprovação do presente Estatuto, sendo vedada a expedição de novos títulos, devendo o CEL, sempre que possível, cancelá-los.

**Art. 56** - Para investidura na categoria de associado proprietário do CEL não haverá restrições, mas, ainda que possua mais de um título, o associado só terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral ou em quaisquer dos Conselhos.

Parágrafo Único. Ao associado proprietário eliminado do Quadro Social, fica assegurado o direito de transferência de seu título ou títulos, respeitadas as disposições estatutárias.

**Art. 57** - O título de associado proprietário é nominativo.

§ 1º A transferência de título dar-se-á por sucessão "*causa mortis*" ou ato translativo "*inter vivos*".

§ 2º A transferência de títulos, ou de direitos a eles relativos, só se completará depois que for aprovada pela Diretoria, cumpridas todas as obrigações, quitados todos os débitos e paga a taxa estipulada.

§ 3º A transferência de título de associado proprietário estará sujeita ao pagamento da taxa, ao CEL, correspondente ao valor de 3 (três) mensalidades de associado contribuinte.

**Art. 58** - Os associados proprietários, respeitado o direito adquirido, pagarão uma taxa mensal de manutenção equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade dos associados contribuintes.

§ 1º Perde a condição de associado Proprietário do CEL o possuidor de título que, tendo atrasado o pagamento da taxa de manutenção por mais de 3 (três) meses consecutivos e notificado por escrito, não liquidar o débito no prazo de 30 (trinta dias), ficando assegurado o direito a transferência, na forma do Estatuto.

§ 2º Não se conseguindo notificar, por escrito, o associado proprietário de seu débito, a notificação será por edital afixado na sede do CEL e publicado em boletim informativo, contando-se o prazo da data de postagem do boletim.

**Art. 59** - Os associados Dependentes pagarão uma taxa mensal de manutenção equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade dos associados contribuintes, não importando a categoria do associado de quem for dependente.

Parágrafo Único. Os efeitos da licença concedida ou da suspensão imposta associado se estendem, automaticamente, aqueles que forem associados Dependentes dele.

## CAPÍTULO II - Admissão, readmissão, licença e desligamento

**Art. 60** - A admissão ou readmissão no quadro associativo do CEL dependerá de aprovação prévia da Diretoria, não sendo admitida qualquer distinção de sexo, raça, nacionalidade ou religião.

§ 1º Para ser admitido ao clube o candidato deve assinar o termo de responsabilidade aprovado pela diretoria.

§ 2º A readmissão do associado eliminado por motivo disciplinar - expulsão - dependerá de aprovação da Assembleia Geral e somente poderá ocorrer 10 (dez) anos após a data da eliminação.

§ 3º Da proposta para admissão de menores de 18 (dezoito) anos, constará declaração expressa do pai, da mãe ou do responsável legal:

- a) assentindo que o requerente assumira as obrigações de associado;
- b) responsabilizando-se pelo pagamento das mensalidades, taxas e demais contribuições;
- c) autorizando, ou não, que o proposto pratique o montanhismo, inclusive escalada, e demais esportes realizados em ambiente natural, sem qualquer restrição.

§ 4º Nos casos de sócios de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos, o termo de responsabilidade deve ser assinado pelo próprio e também pelo pai, mãe ou responsável legal; nos casos de associados menores de 16 (dezesseis) anos o termo de responsabilidade deve ser assinado apenas pelo pai, mãe ou responsável legal.

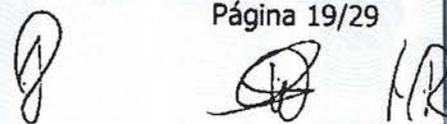
**Art. 61** - O desligamento se dará, a requerimento do associado, no caso de não haver mais interesse em fazer parte do quadro associativo do CEL.

**Art. 62** - O associado poderá requerer, com justificativa, uma licença pelo período máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º Somente poderá requerer uma licença o associado que estiver em dia com as suas obrigações associativas.

§ 2º A licença deverá ser solicitada ao endereço de email oficial do clube e autorizada pela diretoria, ou, em casos urgentes, por qualquer membro da diretoria 'ad referendum' da diretoria.

§ 3º O associado licenciado estará dispensado do pagamento de mensalidades e taxas.



§ 4º A licença não poderá ser renovada além do prazo de 2 (dois) anos.

### CAPÍTULO III - Direitos e deveres dos associados

**Art. 63** - São direitos dos associados:

- I - participar das atividades promovidas pelo CEL, respeitados os critérios fixados pelo responsável pelo evento;
- II - usar as instalações do CEL, mediante prévia autorização da Diretoria, para conferências, palestras, exposições e outros eventos;
- III - propor à diretoria ou ao Conselho Deliberativo, em conjunto com outros 49 (quarenta e nove) associados aptos a votar conforme artigo 22, a concessão de títulos honoríficos e dos títulos de Grande Benemérito e Benemérito;
- IV - receber as informações disponíveis para a prática da atividade promovida pelo CEL;
- V - reclamar, por escrito, à Diretoria, quando prejudicado em seus direitos, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo;
- VII - votar e ser votado, atendidas as condições fixadas no Estatuto;
- VIII - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, mediante pedido justificado, dirigido a Diretoria, em conjunto com outros 49 (quarenta e nove) associados em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- IX - requerer a Diretoria a convocação da Assembleia Geral, em pedido justificado e conjunto de ao menos 1/5 (um quinto) de todos os associados em pleno gozo dos direitos associativos, para tratar de assunto específico;
- X - utilizar-se da biblioteca;
- XI - requerer à Diretoria, por escrito, desligamento ou licença do quadro associativo do CEL;
- XII - fazer-se acompanhar de convidados na sede social, em excursões ou festividades, obedecendo as restrições do Regimento Interno, da diretoria ou do(s) guia(s).

**Art. 64** - Só poderá se desligar do quadro associativo, a pedido, ou solicitar licença o associado que não estiver em débito com o CEL.

**Art. 65** - Constituem deveres dos associados:

- I - respeitar as disposições do Estatuto, do Regimento e Regulamentos do CEL, bem como acatar as deliberações dos poderes do CEL;

*[Handwritten signatures]*

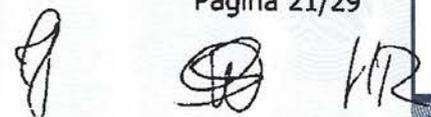
- II - satisfazer pontualmente o pagamento das mensalidades e, nos prazos fixados, das taxas e demais contribuições;
- III - zelar pelo patrimônio social e indenizar o CEL pelos prejuízos causados por si ou por qualquer de seus familiares ou convidados;
- IV - comunicar, por escrito, à Diretoria todo e qualquer ato ou irregularidade infringente do Estatuto, do Regimento, dos Regulamentos e das deliberações dos poderes do CEL;
- V - participar à Secretaria, por escrito, as alterações que ocorram relativamente às informações constantes da sua ficha de admissão, responsabilizando-se pelas informações prestadas;
- VI - exercer, com assiduidade e zelo, os cargos e funções que lhe forem confiados;
- VII - cooperar, Sempre que possível, com informações que possam interessar ao montanhismo, inclusive escalada, e aos demais esportes realizados em ambiente natural;
- VIII - respeitar todos os associados e acatar os membros da Diretoria, dos Conselhos, seus representantes, os Guias, e os empregados do CEL, no exercício de suas atribuições;
- IX - cooperar para o engrandecimento do CEL;
- X - comunicar, por escrito, a Diretoria quando impossibilitado de desempenhar cargo ou comissão que estiver exercendo;
- XI - respeitar seus limites técnicos e responsabilizar-se por sua própria segurança;
- XII - zelar pelo bom nome do CEL junto ao público externo, especialmente quando da utilização de meios de comunicação.

#### CAPÍTULO IV - Penalidades

**Art. 66** - O associado que infringir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno, de regulamentos ou deliberações dos poderes do CEL, estará sujeito às penalidades disciplinares de admoestação verbal, advertência por escrito, suspensão de até 2 (dois) anos ou expulsão, aplicadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, garantida a ampla defesa.

§ 1º A destituição de diretores é da competência exclusiva da Assembleia Geral, em conformidade com Art.20, IV.

§ 2º A ciência da penalidade poderá ser verbal, por carta entregue em mão, por carta registrada, por email ou por ofício protocolado; os três últimos enviados para o endereço de correspondência constante da ficha de inscrição.



§ 3º Em caso de recusa em receber a comunicação ou dúvida quanto ao seu recebimento, a notificação se dará por publicação em boletim informativo do CEL ou em outro meio oficial de comunicação que vier a substituí-lo, contando-se o prazo de 15 (quinze) dias para recurso da data de sua postagem.

**Art. 67** - As penas de suspensão e expulsão serão aplicadas, a critério da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ao associado que:

- I - proceder em desacordo com o nível ético, moral ou social do CEL;
- II - atentar, por palavra ou ato, contra o prestígio do CEL, perturbando a disciplina interna ou causar discórdia entre associados, ou pra tal concorrer;
- III - desrespeitar as determinações ou deliberações dos poderes do CEL, desacatar ou desautorizar qualquer de seus membros e quem regularmente os represente, inclusive seus guias;
- IV - referir-se de modo depreciativo aos Diretores e Conselheiros ou atos da administração, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;
- V - praticar ato que concorra para comprometer a imagem do CEL;
- VI - retirar, sem previa autorização, desviar ou se apropriar de qualquer documento ou bem do CEL;
- VII - atribuir-se a qualidade de representante do CEL ou de seu dirigente, sem estar previamente autorizado;
- VIII - agredir, física ou moralmente outra pessoa, associada ou não, na sede do CEL ou fora dela, durante a prática de atividade oficial;
- IX - negligenciar a guarda de objetos pertencentes ao CEL que lhe tenham sido confiados, possibilitando que se danifiquem ou extraviem.

§ 1º A reincidência agravará a penalidade.

§ 2º Durante o período de suspensão, o associado não poderá frequentar a sede e nem participar de qualquer atividade oficial do CEL.

§ 3º Durante o período de suspensão o associado fica isento do pagamento das mensalidades e taxas.

**Art. 68** - Além das penalidades previstas, o guia que, em razão de sua atividade, infringir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno, ou deliberações dos poderes do CEL estará sujeito às penalidades de admoestação verbal, advertência por escrito, suspensão por até 2 (dois) anos do direito de atuar como guia, ou expulsão do corpo de guias.

Parágrafo Único. A penalidade disciplinar poderá ser aplicada aos guias pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 69** - O associado que atrasar o pagamento das mensalidades, taxas e demais contribuições terá suspensos seus direitos sociais, e que se mantiver nesse atraso, por mais de 6 (seis) meses, será passível de exclusão do quadro social.

**Art. 70** - Fica sujeito à imediata exclusão o associado que fornecer informações cadastrais falsas.

**Art. 71** - Os efeitos da exclusão, desligamento e expulsão serão automaticamente extensivos ao associado dependente.

### CAPÍTULO V - Recursos

**Art. 72** - Das penalidades de admoestação verbal e advertência por escrito não cabe recurso; das penalidades de suspensão e expulsão aplicadas cabe um único recurso.

§ 1º Das penalidades aplicadas pela Diretoria, a decisão em grau de recurso caberá ao Conselho Deliberativo; das penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo, a decisão em grau de recurso caberá à Assembleia Geral.

§ 2º O prazo para recorrer é de 15 (quinze) dias contados da data de sua ciência.

§ 3º O recurso deverá ser dirigido a quem tiver aplicado a penalidade, que terá 30 (trinta) dias para decidir, fundamentadamente, se mantém ou não a decisão.

§ 4º Mantida a decisão pela penalidade, o recurso deverá ser encaminhado, em até 15 (quinze) dias, ao Poder encarregado de decidir em segunda e última instância, no termos do Estatuto, o qual terá 30 (trinta) dias para proferir decisão.

§ 5º Os recursos não possuem efeito suspensivo.

§ 6º Caso seja julgado procedente o recurso, haverá imediato cancelamento da penalidade.

§ 7º A qualquer tempo, o associado poderá desistir do recurso.

## CAPÍTULO VI - Contribuições

**Art. 73** - Os associados contribuirão, obrigatoriamente, com as mensalidades, taxas e demais contribuições previstas no Estatuto, no Regimento Interno e outras fixadas pela Diretoria.

**Art. 74** - A Diretoria, excepcionalmente, poderá fixar critérios para isenção provisória do pagamento de mensalidades, taxas e demais contribuições:

I - a determinado grupo de associados, como prêmio um serviço habitual e gratuitamente prestado por eles, comunicando tal decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

II - a estranhos ao quadro associativo, como reciprocidade a entidades afins que assegurem igual direito aos associados do CEL.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo, fundamentadamente, poderá revogar a isenção concedida pela Diretoria.

## TÍTULO IV - PATRIMÔNIO SOCIAL E FINANÇAS

### CAPÍTULO I - Patrimônio Social

**Art. 75** - O Patrimônio Social é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores, depósitos e direitos pertencentes ao CEL.

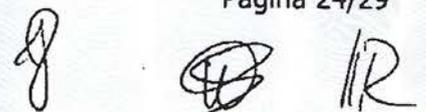
**Art. 76** - No caso de ser declarada a dissolução ou a extinção do CEL, liquidado o seu passivo e restituído aos associados proprietários o valor nominal dos títulos, sem qualquer juro ou lucro, a Assembleia Geral decidirá quanta a destinação de seu patrimônio a uma entidade cultural pública ou particular, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. É vedada, em qualquer hipótese, a restituição de contribuição aos associados.

### CAPÍTULO II - Finanças

**Art. 77** - Constituirão receitas:

I - as contribuições de qualquer natureza a que estejam obrigados os associados;



- II - os donativos e as subvenções;
- III - os rendimentos de bens, valores e serviços;
- IV - o produto da venda de material de qualquer natureza;
- V - o saldo eventual das atividades desenvolvidas;

VI - o saldo advindo de convênios firmados com outras entidades ou empresas visando a prestação de serviços relacionados ao montanhismo, inclusive escalada, e demais esportes realizados em ambiente natural;

VII - as rendas especiais de investimentos destinados a inversões patrimoniais;

VIII - as rendas eventuais e extraordinárias;

IX - o saldo advindo de cursos ministrados pelo CEL;

X - a renda decorrente da locação do salão social.

XI- receitas provenientes de anúncios nos meios de divulgação do CEL.

§ 1º Os recursos financeiros do CEL serão aplicados integralmente no cumprimento dos seus objetivos estatutários.

§ 2º O saldo advindo das atividades promovidas será recolhido ao CEL, vedada, em qualquer caso, a distribuição de lucros aos diretores, associados ou participantes.

§ 3º Os recursos provenientes da venda de imóveis serão depositados em bancos da rede bancária oficial e empregados somente na aquisição de bens imóveis ou em obras de benfeitoria, cabendo ao Conselho Fiscal a responsabilidade da observância dessa aplicação.

**Art. 78 - Constituição despesas:**

- I - o pagamento de tributos;
- II - os salários e gratificações de empregados, bem como os encargos sociais;
- III - o custeio da conservação e limpeza dos bens móveis e imóveis;
- IV - as aquisições de material necessária a prática do montanhismo, inclusive escalada, e demais esportes realizados em ambiente natural;
- V - o custeio das atividades sociais e desportivas e o déficit eventual das atividades fins;
- VI - os gastos com os serviços internos e externos;
- VII - os gastos com comunicação social, propaganda e publicidade;
- VIII - a amortização das obrigações contraídas pelo CEL e o pagamento dos respectivos juros;
- IX - os gastos com a aquisição de bens móveis e imóveis., inversões patrimoniais e de títulos de renda, tudo nos termos deste Estatuto.

**Art. 79** - O exercício financeiro do CEL se iniciará em 1º de abril e se encerrará em 31 de março do ano seguinte.

Parágrafo Único. A escrituração das receitas e despesas será feita em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão.

## TÍTULO V - SÍMBOLOS

**Art. 80** - O CEL adota quatro símbolos: Bandeira, Emblema, Flâmula e Lema:

I - A Bandeira: retangular, largura proporcional a 70 % do comprimento, tendo ao centro e sobre o fundo azul anil, o Emblema, de raio igual a 1/ 4 do comprimento.

II - O Emblema: consiste de um círculo, podendo ser contornado por moldura circular com pequenos adereços, tendo em seu interior o nome do Clube Excursionista Light, o ano de sua fundação, ladeado por duas centelhas e a imagem estilizada da "Agulha do Diabo", montanha do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Rio de Janeiro.

III - A Flâmula: triângulo isósceles de 10 cm de base por 30 cm de lados, tendo junto à base, sua parte mais larga, o Emblema e, ao lado deste, nas suas respectivas bordas superior e inferior, o Lema e " Rio de Janeiro - Brasil ".

IV - O Lema: "EXCURSIONANDO CONHECERÁS MELHOR O BRASIL".

§ 1º A bandeira deve ter duas faces iguais, sendo vedado fazer uma face como avesso da outra,

§ 2º O Emblema e o Lema devem constar de todos os papéis de expediente, publicações oficiais e propaganda.

§ 3º Com base nos quatro símbolos do CEL, poderão ser produzidas peças promocionais, a critério da diretoria.

## TITULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 81** - O CEL comemorará, anualmente, a data de sua fundação.

**Art. 82** - O CEL poderá manter convênios ou contratos, relacionados à sua atividade, com entidades públicas ou particulares e pleitear, em qualquer das áreas da União, do Estado ou Municípios, recursos financeiros para alcance dos fins a que se propõe.

**Art. 83** - O CEL não se responsabiliza por acidentes pessoais ocorridos nas excursões ou atividades sociais.

**Art. 84** - São proibidos na sede social, nas excursões, bem como em qualquer atividade promovida pelo CEL:

I - manifestações de caráter político, religioso, étnico ou de nacionalidade, ou que envolvam qualquer desses fatores;

II - a prática de jogos de azar ou a dinheiro.

Parágrafo Único. São permitidos os jogos desportivos e os de caráter meramente recreativo, a critério da Diretoria.

**Art. 85** - Ficam cancelados os títulos não colocados à venda, remanescentes das séries emitidas, bem como fica vedada a emissão de novos títulos de associado proprietário.

**Art. 86** - Os atuais associados remidos e proprietários que estejam na condição de isentos de pagamento de mensalidade e de que não se tenha notícia há 5 (cinco) anos, perderão o direito a votar e serem votados, devendo, antes, a Diretoria buscar um contato no ultimo endereço conhecido e, por fim, publicar os seus nomes em meio oficial de divulgação usado pelo CEL.

**Art. 87** - O presente Estatuto foi adaptado às disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com as alterações trazidas pela Lei 11.127, de 28 de junho de 2005).

8

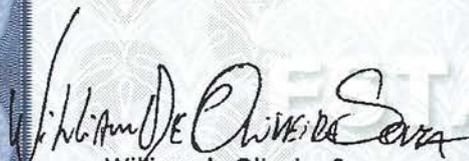
112

## TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 88** - Após sua aprovação, a Diretoria promoverá, imediatamente, as providências para o registro e a impressão do presente Estatuto, em obediência às normas legais vigentes.

**Art. 89** - O presente Estatuto entrará em vigor 3 (três) dias após a publicação oficial de seu registro e revogará as disposições em contrário.

Texto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) do Clube Excursionista Light realizada em 1º de fevereiro de 2018.



William de Oliveira Souza  
Presidente da Assembleia Geral



Josef Barbosa da Silveira  
Secretário da Assembleia Geral



Hans Rauschmayer  
Secretário da Assembleia Geral

RIO DE JANEIRO

**APÊNDICE**

**CORRELAÇÃO DE ARTIGOS DESTE ESTATUTO E ASSUNTOS OBRIGATÓRIOS  
 PARA REGISTRO NO RCPJ-RJ**

<b>Assuntos</b>	<b>Artigos</b>	<b>Página</b>
Classificar como "Associação"	Art. 1º, caput	3
Endereço completo da sede	Art. 1º, caput	3
Prazo de duração da associação	Art. 1º, caput	3
Admissão, demissão, exclusão de associados	Arts. 60 usque 62	19 e 20
Se os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais	Art. 1º, § único e Art. 41 § 2º	3 e 13
Direitos e deveres dos associados	Arts. 63 usque 65	20 e 21
Atribuições de todos os diretores	Arts. 43 usque 52	14 usque 16
Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativo e administrativo	Arts. 29 usque 33 Arts. 40 usque 46 et seq.	9 e 10 12 usque 15
Prazo de mandato de todos os órgãos	Arts. 29, 30, 34, 37 e 41	9, 10, 12 e 13
Fontes de recursos	Art. 42, VIII; cf Art. 77	13 e 24
Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas	Arts. 20, XI, 21, § 1º, 36, I, 41 § 1º; cf Art. 43, XI	7, 11, 13 e 14
Forma de dissolução	Art. 20, V, e 27	7 e 8
Destino do patrimônio, em caso de dissolução (entidade de fins não econômicos)	Art. 76	24
Competência da Assembleia Geral, definindo o quorum necessário para destituir administradores e alterar o Estatuto	Arts. 20, IV, e 66, § 1º Arts. 20, IX c/c Art. 21, § 2º, e 26	7 e 21 7 e 8

**COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO**

- Karla Paiva - Presidente
- Claudney Neves - Relator
- Rodrigo Furtado - Assessoria jurídica
- Thatiana Marques - Assessoria jurídica



RIO DE JANEIRO

RCPJ-RJ 04/06/2018-27  
ECMD40487UQW  
fl.: 30/30

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
 Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
 Matr: 5427  
 201802021128028 04/06/2018  
 Emol: 52,82 Tributo: 17,95  
**Selo: ECMD 40487 UQW**  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
 Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

*Almir F. da Silva*  
 Almir F. da Silva  
 Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO

AAA 11011178